

Título do documento: Ferramentas de Avaliação de Riscos de EHS		Código do documento: PGS-MOS-EHS-003	Revisão: REV.03
Elaboração – Responsável Técnico / Matrícula: Gerência de Programas e Projetos de EHS - PMO		Aprovação: EHS Service	
Data de homologação: 13/07/2026	Prazo máximo de revisão: 12/07/2033	Departamento de Origem: EHS - Meio Ambiente, Saúde e Segurança	
Público-alvo: Funcionários próprios e contratados das unidades da Mosaic.			
Permite autotreinamento: (X) Sim () Não		Necessita de treinamento na última revisão: () Sim (X) Não	

Nota: O autotreinamento aplica-se aos colaboradores em cargos de nível superior e de liderança. Para procedimentos de EHS, é permitido autotreinamento somente quando estiver sinalizado no cabeçalho do documento; caso contrário, o treinamento deve ser ministrado pela equipe de EHS.

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer diretrizes, procedimentos e práticas para identificação, análise, avaliação dos riscos quando da realização de atividades e tarefas críticas.

2. ESCOPO

- 2.1 Aplica-se a todos os funcionários próprios e contratados das unidades da Mosaic.

3. DEFINIÇÕES

Abertura de Linha: Abertura intencional de um duto, tubo, linha, tubulação que está sendo utilizada ou foi utilizada para transportar materiais.

Análise de Risco da Atividade (ARA): Ferramenta de avaliação prévia dos possíveis perigos e riscos existentes nas atividades.

Análise Ergonômica do Trabalho (AET): Método de análise que estuda as condições de trabalho e o modo operatório, a fim de compreender a interação dos empregados com as ferramentas de trabalho, mobiliário, ambiente e a organização do trabalho.

Aprovador: é o líder formal da área ou da atividade onde o trabalho será realizado, com autoridade reconhecida pela organização (como supervisor, coordenador ou gerente). É responsável por revisar e autorizar a Permissão de Trabalho.

Atividades Rotineiras: Atividades habituais, independente da frequência, que fazem parte da rotina do profissional responsável pela execução.

Bypass (jump) crítico: operação que desativa temporariamente uma parte ou todo o sistema de segurança, para permitir a manutenção, testes ou outras intervenções sem que o sistema de segurança interrompa o funcionamento do equipamento.

Direto de recusa: É a interrupção de suas atividades pelo empregado, quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, por motivos razoáveis, envolva um risco grave e iminente para a sua vida ou saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

Dispositivos Críticos de Segurança: são aqueles projetados para prevenir desvios operacionais que possam resultar em incidentes, como incêndio, explosão, vazamentos, liberação de substâncias perigosas ou utilizados para proteger e manter a integridade física das pessoas. Alguns exemplos: dispositivos de alívio de pressão, dispositivo de parada de emergência, dispositivos para prevenção contra incêndio, intertravamentos de processo, alarmes, etc.

Emitente de PT: Pessoa formalmente designada para preencher/checar os itens da permissão de trabalho em seu nome, funcionário da Mosaic ou prestador de serviço formalmente designado. O emitente deve conhecer os riscos da área (processo), ser devidamente treinado no processo de Permissão de Trabalho.

NOTA: A emissão de PT feita por prestador de serviço se limita a atividades que não requerem liberação dos Gerentes e Gerente Geral. Prestadores de serviço somente poderão emitir PT's que estão no nível de liberação de Supervisores e Engenheiros.

Equipamentos de Classe A: São aqueles que contêm ou já contiveram produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis, combustíveis ou vapor d'água. Um equipamento classe B interligado a um equipamento classe A deve ser considerado equipamento de classe A.

Equipamento de Classe B: São aqueles que não contêm e nunca contiveram produtos tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou combustíveis.

Equipamentos Submersos (reboque e extração): Veículo/Equipamento com atolamento superior a 50% do diâmetro do pneu ou do sistema de locomoção.

Executante das atividades: Funcionário da Mosaic ou prestador de serviços, treinado neste procedimento e capacitado para a execução da atividade conforme as exigências específicas.

Içamento Crítico: Atividades que atenda os critérios definidos no PGS-MOS-EHS-304 – Içamento de cargas.

Manuseio de cargas: Trata-se de manipulação de objetos usando a força, seja individualmente, em duplas ou grupo, seja, carregando/movimentando, levantando, estabilizando ou segurando, empurrando, puxando, arrastando, virando ou girando o objeto pesado.

Observação Planejada da Tarefa (OPT): Processo estruturado de observação de uma atividade de trabalho com foco na identificação de perigos, avaliação de riscos e verificação da aplicação dos controles definidos para sua execução.

Padrão Operacional Seguro (POS): Conjunto de instruções claras e suficientes para o desenvolvimento das atividades, contendo o passo a passo, riscos e medidas de controle.

Permissão de Trabalho (PT): Documento escrito contendo conjunto de medidas de controle, visando ao desenvolvimento de trabalho seguro.

Solicitante de PT: Funcionário da Mosaic ou prestador de serviços, conhecedor dos riscos da área, processo ou atividade em execução, treinado conforme este procedimento e responsável pela atividade.

Serviços Gerais (eletricidade): Atividades desenvolvidas por profissionais não autorizados no interior de centros de carga ou subestação destinadas à realização de limpeza de piso, painéis, pintura, construção civil, capina de pátios e outros serviços próximos a sistemas elétricos energizados.

Tarefas críticas: são atividades com potencial de exposição a riscos elevados, cuja execução inadequada pode resultar em eventos de alta severidade, incluindo acidentes graves ou fatais.

Trabalho a Quente: atividades de soldagem, goivagem, esmerilhamento, corte ou outras que possam gerar fontes de ignição tais como aquecimento, centelha ou chama.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1 Gerente Geral

- Garantir a implementação deste procedimento na unidade.
- Garantir os recursos necessários (financeiros, humanos e materiais) para propiciar o gerenciamento efetivo dos riscos identificados nas áreas sob sua responsabilidade.
- Avaliar as etapas das atividades e seus respectivos riscos na ARA e POS durante a observação em campo, fazendo o registro no Intalex.

4.2 Gerente de área/Coordenador de planta:

- Garantir a implementação deste procedimento nas áreas sob sua responsabilidade;
- Assegurar os recursos necessários (financeiros, humanos e materiais) para propiciar o gerenciamento efetivo dos riscos identificados nas áreas sob sua responsabilidade.
- Definir os profissionais que serão emitentes e solicitantes de PT e fornecer autorização/credencial para os funcionários treinados neste procedimento.
- Garantir que a lista de emitentes de PT esteja atualizada no PM Driver.
- Avaliar as etapas das atividades e seus respectivos riscos na ARA e POS durante a observação em campo, fazendo o registro no Intalex.

4.3 Supervisor/Coordenador de área/Engenheiro ou seus substituto:

- Garantir o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste documento.
- Disponibilizar os recursos necessários para execução e controle de risco das atividades e tarefas críticas conforme previsto na ARA, PT ou POS.
- Elaborar e revisar o POS juntamente com a equipe multidisciplinar.
- Garantir POS esteja disponível para consulta em local de fácil acesso, próximo ao local de trabalho e de ciência dos executantes.
- Garantir que a ARA e PT estejam disponíveis na frente de trabalho.
- Verificar periodicamente os serviços quanto ao cumprimento deste procedimento.
- Realizar treinamento neste procedimento para os executantes de tarefas críticas.

- a) Avaliar as etapas das atividades e seus respectivos riscos na ARA e POS durante a observação em campo, fazendo o registro no Intellex.
- b) Aprovar as Permissões de Trabalho (PT) e liberar as Análises de Risco (ARA) nas áreas sob sua supervisão.

4.4 Gerência de EHS local:

- a) Apoiar às gerências de área na implementação deste procedimento.
- b) Verificar periodicamente as atividades quanto ao cumprimento deste procedimento.
- c) Apoiar na identificação dos perigos, riscos e medidas de controle para a execução da atividade.
- d) Assessorar, quando solicitado, o emitente, os executantes e o solicitante de PT nas medidas de saúde, segurança e meio ambiente exigidas para a realização do trabalho.
- e) Realizar treinamento neste procedimento para emitente e solicitante.
- f) Avaliar as etapas das atividades e seus respectivos riscos na ARA e POS durante a observação em campo, fazendo o registro no Intellex.

4.5 Emitente de PT:

- a) Realizar a checagem dos itens da Permissão de Trabalho obrigatoriamente no local da tarefa crítica, juntamente com o solicitante de PT, antes do início das atividades, observando riscos e interferências com outras atividades.
- b) Considerar os riscos mapeados no POS e ARA aplicáveis à atividade a ser desenvolvida e certificar-se de que os executantes conhecem os riscos e os controles necessários para evitar acidentes.
- c) Solicitar apoio da área de EHS para avaliação do local sempre que surgirem dúvidas quanto às condições de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.
- d) Interromper os trabalhos se as recomendações de segurança da PT não forem cumpridas ou se notar qualquer alteração nas condições de segurança do local.
- e) Portar autorização/crachá para a emissão de PT;
- f) Verificar periodicamente o cumprimento deste procedimento quando da execução das tarefas críticas.

IMPORTANTE:

O emitente da Permissão de Trabalho (PT) não poderá participar da execução da tarefa crítica para a qual tenha atuado como emitente.

4.6 Solicitante de PT:

- a) Realizar a checagem dos itens da Permissão de Trabalho obrigatoriamente no local da tarefa crítica, juntamente com o emitente de PT, antes do início das atividades, observando riscos e interferências com outras atividades.
- b) Garantir que as medidas de segurança estabelecidas na PT sejam cumpridas e interromper o trabalho se notar qualquer alteração nas condições de segurança do local.
- c) Certificar-se de que as máquinas e equipamentos do processo foram liberados de forma segura.
- d) Orientar os executantes quanto aos riscos e controles necessários descritos na ARA, POS e PT.
- e) Assegurar que as ferramentas e EPI's sejam adequadas para a realização da atividade.
- f) Providenciar a baixa, revalidação/transferência ou cancelamento da PT.
- a) Portar autorização/crachá para a solicitação de PT.
- b) Executar o trabalho da forma como foi definido na PT, seguindo todas as medidas de controle de segurança estabelecidas.
- c) Caso haja necessidade de troca ou inclusão de executantes em uma tarefa crítica, buscar o registro da informação nas vias da PT e evidenciar as assinaturas nas duas vias da PT.
- d) Reavaliar os riscos da tarefa crítica, quando identificar novos riscos, estabelecendo outros controles.

4.7 Executantes das atividades:

- a) Ser capacitado para execução das atividades.
- b) Contribuir e/ou elaborar a ARA para execução das atividades.
- c) Seguir todas as medidas de controle de segurança estabelecidas na ARA, PT e POS.
- d) Portar na frente de trabalho o POS, PT e ARA quando aplicável.
- e) Interromper o trabalho se notar qualquer alteração nas condições de segurança do local.
- f) Assinar o campo de executante da PT/ARA.

4.8 Gestor e fiscal de contrato:

- a) Garantir o treinamento neste procedimento para os executantes.
- b) Garantir o cumprimento deste procedimento pelas empresas contratadas.

5. REQUISITOS

5.1 Padrão Operacional Seguro (POS)

5.1.1 Com o objetivo de padronizar a execução das atividades, garantir a aplicação dos controles de risco e atender aos requisitos legais aplicáveis, deve ser elaborado e mantido atualizado um Padrão Operacional Seguro (POS) para atividades rotineiras que atendam os requisitos do PGS-MOS-EOP-003-Gestão de Documentos, e a uma ou mais das condições abaixo:

- a) Sejam classificadas como Tarefas Críticas;
- b) Possuam riscos inerentes classificados como Alto ou Muito Alto no Inventário de Riscos;
- c) Possuam exigência legal ou normativa específica para elaboração de procedimento operacional, instrução de trabalho, procedimento de trabalho ou documento equivalente;
- d) Sejam consideradas pela liderança responsável ou pela área de EHS como atividades que demandem padronização formal para garantir a execução segura da tarefa.

5.1.2 O POS deve ser elaborado com base na análise dos riscos da atividade e conter informações claras, objetivas e suficientes para orientar sua execução segura, contemplando, no mínimo:

- a) Objetivo e campo de aplicação;
- b) Detalhamento da atividade e de suas etapas;
- c) Riscos associados e respectivas medidas de prevenção e controle;
- d) Requisitos de equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs;
- e) Competências e responsabilidades dos envolvidos;
- f) Condições impeditivas para execução da atividade;
- g) Ações a serem adotadas em situações de emergência, quando aplicável.

OBSERVAÇÃO:

Para atividades disciplinadas por requisitos legais específicos, o conteúdo mínimo do POS deve atender integralmente às exigências da respectiva legislação aplicável.

5.1.3 O POS deve estar aprovado, emitido para todas as atividades aplicáveis e disponível em local de fácil acesso, preferencialmente próximo à área de execução, garantindo sua consulta pelos trabalhadores envolvidos e a ciência dos executantes. Todos os profissionais que realizam a atividade devem ser previamente treinados em seu conteúdo.

OBSERVAÇÃO:

Os POS relacionados às Tarefas Críticas definidas neste procedimento devem ser aprovados pelo mesmo nível hierárquico estabelecido no ANEXO 01 – Matriz de Aprovação da Permissão de Trabalho (PT).

5.2 Observação Planejada da Tarefa

5.2.1 Deve ser implementado um processo estruturado de Observação Planejada da Tarefa (OPT) para as atividades mapeadas como críticas, com o objetivo de:

- a) Verificar a aderência da execução aos requisitos estabelecidos no Padrão Operacional Seguro (POS);
- b) Avaliar a efetividade das medidas de prevenção e dos controles de risco implementados;
- c) Identificar oportunidades de melhoria em procedimentos, métodos de trabalho, ferramentas e equipamentos;
- d) Verificar a necessidade de revisão ou atualização dos POS existentes;
- e) Identificar riscos não previstos ou alterações nas condições de execução da atividade;

5.2.2 As observações planejadas da tarefa se aplicam a funcionários próprios e prestadores de serviço e devem ser realizadas pelos líderes ou equivalentes, sendo que cada gerência deverá elaborar um cronograma para realização da OPT.

5.2.3 As OPTs devem ser executadas no mínimo 1 vez por ano nas atividades citadas abaixo:

- a) Tarefas Críticas listadas no item 5.4.1 desse procedimento;

- b) Atividades críticas que são classificadas com risco inerente Muito Alto e Alto mapeadas no inventário de riscos;
- c) Em outras atividades conforme a necessidade e definição das unidades/gerências, a periodicidade será definida a critério da própria gerência.

IMPORTANTE:

Na identificação de condição ou prática que caracterize risco grave e iminente à saúde, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, a atividade deve ser imediatamente interrompida até que as medidas de controle necessárias sejam implementadas e sua efetividade verificada.

5.2.4 As etapas para realização do processo OPT estão descritas no ANEXO 11 – Diretrizes para Condução da Observação Planejada da Tarefa (OPT).

5.3 Análise de Risco da Atividade (ARA)

5.3.1 A Análise de Risco da Atividade deve ser realizada para atividades que não possuam POS aprovado ou quando algum risco não mapeado no POS for identificado, sendo necessário complementar esses riscos na ARA.

5.3.2 A Análise de Risco da Atividade tem validade máxima de 6 (seis) dias corridos e ininterruptos, sendo restrita à mesma atividade e equipe de trabalho.

5.4 Permissão de Trabalho (PT)

5.4.1 CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE TRABALHO (PT)

5.4.1.1 A Permissão de Trabalho (PT) deverá ser emitida para as seguintes tarefas críticas:

- a) Espaço Confinado;
- b) Trabalho em Espaço Restrito;
- c) Abertura inicial de equipamento ou linha de classe A, ou classe B, interligado à classe A;
- d) Trabalhos a quente em áreas não designadas;
- e) Trabalho em altura
 - Atividades não rotineiras envolvendo trabalho em altura;
 - Atividades próximas à rede/linhas de transmissão elétrica energizadas;
 - Montagem do andaime em ponte rolantes;
 - Trabalho em andaimes em áreas com circulação de veículos;
 - Atividades onde há remoção de grades, pisos e guarda corpo;
 - Alpinismo industrial;
 - Balancim ou cadeiras suspensas;
 - Trabalho sobre telhado.
- f) Atividade de içamentos críticos;
- g) Atividades não rotineiras de intervenções em equipamentos energizados (ausência de bloqueio);
- h) Atividades de Mergulho;
- i) Serviços em eletricidade:
 - Serviços em eletricidade/trabalhos em proximidade de instalações elétricas não rotineiros;
 - Serviços gerais realizados no interior de centros de carga/subestação e em atividades próximas a sistemas elétricos energizados.
 - Atividades próximas de sistemas energizados acima de 1000volts/SEP com risco de contato com partes energizadas e atividades em linhas de transmissão.
 - Atividades em sistemas elétricos energizados sem barreira física com o risco de projeção de arco com ATPV acima de 45.
- j) Áreas classificadas.
- k) Atividades não rotineiras realizadas a bordo de embarcação em operação no mar;
- l) Perfurações e escavações superiores a 25cm e atividade de demolição;
- m) Trabalhos com hidrojateamento e jateamento;
- n) Bypass (jump) crítico.
- o) Reboque e extração de equipamentos submersos e utilização de equipamentos de içamento para arrasto.
- p) Manuseio de Fontes Radioativas.

5.4.1.2 A Permissão de Trabalho deverá ser emitida em 2 (duas) vias rastreáveis mediante número de codificação, sendo que a primeira via deverá estar disponível no local do trabalho de forma visível e protegida de intempéries e a segunda via sob a responsabilidade do emitente.

5.4.1.3 Quando equipes distintas executam tarefas críticas de forma simultânea em um mesmo equipamento e/ou instalação, cada equipe deverá ter a sua própria Permissão de Trabalho.

OBSERVAÇÃO:

O termo “equipe” refere-se ao grupo de profissionais que executa uma atividade específica, e não à empresa contratada. Uma mesma empresa pode ter várias equipes, se realizar atividades diferentes, e uma única equipe pode incluir profissionais de empresas distintas, desde que atuem na mesma atividade. Por isso, cada equipe deve ter sua própria Permissão de Trabalho.

5.4.1.4 A Permissão de Trabalho pode ter validade máxima de 6 (seis) dias corridos, ininterruptos e ser restrita à mesma tarefa crítica e equipe de trabalho.

OBSERVAÇÃO:

Em atividades de Trabalho em Altura e Jateamento/Hidrojateamento a a Permissão de Trabalho terá validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

5.4.2 APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES

5.4.2.1 Avaliação do Ambiente de Trabalho

5.4.2.1.1 Antes do início de qualquer atividade, o ambiente de trabalho deve ser avaliado na análise de risco, considerando os seguintes aspectos:

- a) Presença de energias perigosas, com foco na sua correta identificação e controle;
- b) Condições climáticas no momento da execução;
- c) Interferência com outras atividades na área ou proximidades;
- d) Necessidade de bloqueios, isolamentos e sinalizações.

5.4.2.2 Aprovação da Permissão de Trabalho (PT)

5.4.2.2.1 A aprovação da Permissão de Trabalho (PT) deve ser realizada por uma liderança formal presente no site, mediante verificação in loco das condições exigidas neste procedimento. Essa aprovação deve assegurar que:

- a) Todos os campos da Permissão de Trabalho (PT) estão corretamente preenchidos;
- b) Todos os riscos foram identificados e avaliados, e as medidas de controle estão implantadas e ativas;
- c) Os recursos de segurança (EPCs, EPIs, bloqueios, etc.) estão disponíveis e adequados à atividade;
- d) A equipe está capacitada e autorizada para a execução da atividade;
- e) Os documentos requeridos para a atividade (como POS, ARA, etc.) devem estar em conformidade e disponíveis.

5.4.2.2.2 Para atividades de Trabalho a Quente realizadas em áreas não designadas, a aprovação da Permissão de Trabalho (PT) poderá ser realizada pelo Supervisor de Trabalho a Quente, independentemente de exercer função de liderança formal, desde que possua capacitação específica para a atividade, realize a verificação in loco e assuma a responsabilidade pela validação das condições de segurança da execução.

5.4.2.2.3 A verificação in loco e a respectiva assinatura do responsável pela aprovação da Permissão de Trabalho (PT) são obrigatórias. A atividade não deve ser iniciada antes dessa avaliação, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com os requisitos legais.

5.4.2.3 Liberação da Atividade para Execução

5.4.2.3.1 A liberação da atividade deve seguir os critérios definidos na Matriz de Liberação (Anexo 09), após a aprovação da Permissão de Trabalho (PT).

5.4.2.3.2 Essa etapa tem como objetivo assegurar que as lideranças envolvidas - conforme estabelecido na matriz - e a área responsável pelo local de execução da atividade estejam de acordo com sua realização. Além disso,

5.4.2.3.3 A atividade somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da liderança designada na Matriz de Liberação.

5.4.3.1 A baixa da PT deve ser feita pelo emitente, nas 2 (duas) vias ao término da tarefa crítica.

5.4.4.1 O cancelamento da permissão de trabalho ocorrerá na seguinte situação:

- Quando houver rasura ou emendas no preenchimento do formulário de PT.
- Quando ocorrer emergência ou acidentes.
- Mudança da equipe de trabalho.

5.5.1 É responsabilidade do líder da atividade realizar, diariamente, a inspeção das frentes de trabalho, com foco na verificação da qualidade da Análise de Riscos da Atividade (ARA ou POS). Essa avaliação deve ser devidamente registrada no campo correspondente da ARA ou no sistema informatizado oficial (Intelex).

5.5.3 Sempre que forem observadas condições inadequadas ou desvios, os trabalhadores devem ser imediatamente orientados, reforçando a cultura de prevenção. Em casos de situações críticas ou risco iminente, o líder deve paralisar as atividades de forma imediata, até que os controles necessários sejam restabelecidos com segurança.

[illegible]

Página 7 de 10

5.7.1 Se durante a avaliação de riscos for identificada qualquer situação que coloque em risco a segurança e saúde das pessoas envolvidas na atividade, os funcionários dentro de suas atribuições devem suspender sua tarefa e informar imediatamente seu superior hierárquico para que sejam tomadas todas as medidas de correção adequadas, quando existir risco grave e iminente para a sua segurança e saúde ou para terceiros (Convenção nº 174 da OIT – ratificada pelo Decreto nº 4.085, de 15 de janeiro de 2002).

5.7.2 O supervisor deverá avaliar o local/atividade e se comprovada a situação de risco grave e iminente, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

5.8 Transporte Manual de Cargas

5.8.1 O manuseio de cargas deve ser precedido obrigatoriamente da realização de uma análise de risco, com o objetivo de identificar perigos e definir medidas de controle adequadas. Durante essas atividades, deve-se priorizar o uso de ferramentas e equipamentos que reduzam ou eliminem o contato manual direto com a carga, como paletes, talhas, garras e cintas apropriadas, garantindo maior segurança na movimentação.

5.8.2 Em todas as etapas da atividade, deve ser considerado o risco crítico de prensamento e esmagamento de mãos e dedos. Deve-se garantir comunicação clara e efetiva entre todos os envolvidos, interrompendo imediatamente a execução dos trabalhos sempre que houver dúvidas, desvios ou condições inseguras, com acionamento imediato da liderança responsável.

5.8.3 O peso máximo permitido para o manuseio manual de cargas é de até 25 kg, estabelecido como limite máximo geral. Para atividades rotineiras, contudo, deve prevalecer o limite definido na Análise Ergonômica do Trabalho (AET), podendo este ser inferior ao valor de 25 kg. Esse limite se aplica às atividades de levantamento, transporte, descarga e posicionamento de materiais, ferramentas e equipamentos.

5.8.4 Nas atividades rotineiras, deve ser assegurado o atendimento integral à NR-17 (Ergonomia), por meio da aplicação dos requisitos estabelecidos no Procedimento Operacional Seguro (POS) e na Análise Ergonômica do Trabalho (AET). Mesmo quando o peso da carga estiver dentro do limite máximo permitido, é obrigatório avaliar e controlar fatores ergonômicos adicionais, como postura, frequência de movimentações, distância de deslocamento, layout do processo e condições do ambiente de trabalho. Caso a AET estabeleça critérios mais restritivos que o limite máximo definido, estes devem prevalecer obrigatoriamente.

5.8.5 Para atividades não rotineiras, o limite máximo de 25 kg poderá ser adotado como referência, desde que precedido de análise de risco e observados, no que couber, os requisitos aplicáveis da NR-17.

5.9 Considerações Gerais

5.9.1 As regras e definições deste procedimento se sobressaem aos demais procedimentos.

5.9.2 Caso ocorra acidentes envolvendo pessoas, o POS, ARA e PT devem ser arquivados por 20 anos. Nas demais situações, o arquivamento deve obedecer às normas legais em vigor.

6. TREINAMENTO

6.1 Devem ser treinados neste procedimento os solicitantes, emitentes, aprovadores e todos os ocupantes dos cargos listados na Matriz de Liberação. Os mesmos devem ser treinados tanto no conteúdo deste procedimento quanto nos requisitos associados (POS, ARA e PT) para a liberação de atividades críticas.

6.2 Os executantes das tarefas devem receber orientações específicas quanto à aplicação correta das ferramentas previstas para cada situação, bem como à avaliação e ao preenchimento adequado da Análise de Risco da Atividade (ARA).

6.3 O treinamento dos executantes no Procedimento Operacional de Segurança (POS) da atividade pode ser realizado diretamente na frente de trabalho, devendo todos os participantes assinar no próprio documento como evidência do treinamento.

6.4 A realização do treinamento deve considerar a carga horária e o conteúdo programático definidos no [Guia de Capacitação da Mosaic: Requisitos Legais, Diretrizes Mosaic e Regras pela Vida](#).

7. REFERÊNCIAS

NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval

NR-35 - Trabalho em Altura

MMS – Elemento 3 – Gestão de Riscos

Norma Técnica FM Global FMDS1003 - Gerenciamento de Trabalho a Quente

PGS-MOS-EHS-001 - Gerenciamento de Riscos de EHS

PGS-MOS-EHS-302 - Trabalho em Altura

PGS-MOS-EHS-303 - Bloqueio e Etiquetagem

PGS-MOS-EHS-304 - Içamento de cargas

PGS-MOS-EHS-305 - Trabalho em Espaço Confinado

PGS-MOS-EHS-307 - Trabalho em Eletricidade

PGS-MOS-EHS-311 - Trabalho a Quente

PGS-MOS-EHS-315 - Serviços com Jateamento e Hidrojateamento

PGS-MOS-EHS-316 - Escavação de Obra Civil

PGS-MOS-EOP-003 - Gestão de Documentos

PGS-MOS-EOP-005 - Treinamentos na atividade

8. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Tempo Mínimo Retenção	Disposição
Análise de Risco da Atividade (ARA)	Área emitente	Pastas ou caixas	Por data	7 dias	Descarte
Permissão de Trabalho (PT)	Área emitente	Pasta de Arquivos	Por data	Segundo legislação pertinente	Descarte
POS	PM Driver	Eletrônico	Por código	Permanente	Backup/Arquivo eletrônico

9. HISTÓRICO DE REVISÃO

Data da Revisão	Número da Revisão	Descrição das atualizações
08/07/2024	Rev.00	Revisado toda a estrutura e conteúdo do documento: - Alteração nos critérios de aplicação das ferramentas de avaliação de riscos; - Atualização da lista de tarefas críticas; - Revisão dos critérios de aprovação e liberação de atividades; - Modificações e padronização dos formulários utilizados.
22/07/2024	Rev.01	Inserido esclarecimento na NOTA3 .
19/02/2026	Rev.02	Alteração no Anexo 03 – Hidrojateamento e Jateamento
17/07/2026	Rev.03	- Revisado e reestruturado o Anexo 09, com atualização do formato e detalhamento dos requisitos aplicáveis às atividades de trabalho em altura. - Definidos critérios e diretrizes para elaboração da OPT. - Criados os Anexos 11 e 12 para suporte ao processo de OPT. - Revisado o Anexo 03 para adequação da verificação das atividades de hidrojato. - Estabelecidos requisitos para transporte manual de cargas.

10. ANEXOS

ANEXO 01 - Análise de Risco da Atividade (ARA)

ANEXO 02 - Permissão de Trabalho – Geral

ANEXO 03 - Permissão de Trabalho – Hidrojateamento e Jateamento

ANEXO 04 - Permissão de Trabalho – Atividade de Mergulho e Próximo ao Mar

ANEXO 05 - Permissão de Trabalho – Trabalho a Quente

ANEXO 06 - Permissão de Trabalho – ByPass Crítico

ANEXO 07 - Permissão de Trabalho – Intervenção em Equipamentos Energizados

ANEXO 08 - Permissão de Trabalho – Reboque e Extração de Equipamentos Submersos

ANEXO 09 - Matriz de Liberação

ANEXO 10 - Folha de Assinaturas

ANEXO 11 – Diretrizes para Condução da OPT

ANEXO 12 – Formulários de Observação Planejada da Tarefa – OPT

ANEXO 13 - Requisitos para Análise de Riscos em Altura

11. ELABORADORES

COE
Gerência Manutenção – CMT, Fospar
EHS Operações – CMT, CAJ, Fospar, CMC, Projetos, CMA
Procurement - SRM
Gerência de Produção - Fospar
COE Minas - CMA
Gerência de Terminal e Fertilizantes - CMC